

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OSCURSOS DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Psicologia, que estabelecem e definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação deste curso no âmbito do sistema de ensino superior brasileiro.

Art. 2º. Os cursos de graduação em Psicologia voltam-se para formar psicólogos que recebem o grau de Bacharel em Psicologia e devem assegurar uma formação fundamentada nos seguintes valores, princípios e compromissos:

I- Construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia, como fundamento para a atuação profissional;

II- Reconhecimento da diversidade de perspectivas epistemológicas e teórico metodológicas necessárias para a compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico;

III- Compreensão crítica dos fenômenos históricos, sociais, econômicos, culturais e políticos de um mundo crescentemente globalizado, considerando, também, a diversidade regional do País, sua inserção na América Latina e na comunidade de países de língua portuguesa;

IV- Compromisso com a construção de uma sociedade democrática, soberana e socialmente justa, tendo em vista a promoção da cidadania, da saúde, da dignidade humana e igualdade de vida de indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

V- Respeito à ética nas relações profissionais, na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia;

VI- Respeito à diversidade pessoal, social e cultural em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VII- Reconhecimento da necessidade de investimento na educação permanente e no aprimoramento contínuo da prática profissional;

VIII- Zelo pela imagem e reconhecimento social da Psicologia como ciência e profissão;

IX- Reconhecimento da importância das políticas públicas como dispositivos para assegurar o acesso da população aos serviços da Psicologia na promoção dos direitos sociais, em articulação com os avanços no conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º. O curso de graduação em Psicologia deve ser oferecido em modalidade presencial, tendo em vista a natureza complexa das competências profissionais do psicólogo, e deve atender aos marcos legais para os cursos de Bacharelado.

Art. 4º. Em função da diversidade de orientações teórico-metodológicas, práticas e contextos de inserção profissional, a formação em Psicologia diferencia-se em *ênfases curriculares*, entendidas como um conjunto delimitado e articulado de saberes e práticas que configuram oportunidades de concentração de estudos e estágios em determinados processos de trabalho da Psicologia.

Art. 5º. O curso de graduação em Psicologia tem um caráter generalista e se articula em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I- **Fundamentos epistemológicos e históricos**, que permitam ao estudante o conhecimento e análise crítica das bases epistemológicas do saber psicológico.

II- **Fundamentos teórico-metodológicos**, que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia.

III- **Fenômenos e processos psicológicos**, que constituem objeto de investigação e atuação no domínio da Psicologia, de forma a propiciar amplo conhecimento de suas características, questões conceituais e dos modelos explicativos construídos no campo, assim como seu desenvolvimento recente.

IV- **Procedimentos para a investigação científica e a para a prática profissional**, de forma a garantir tanto o domínio de instrumentos e estratégias de atuação quanto competência para selecioná-los, avaliá-los e adequá-los a problemas e contextos específicos.

V- **Interfaces com campos afins do conhecimento**, para demarcar a natureza, a especificidade e a complexidade do fenômeno psicológico em sua interação com fenômenos biológicos e socioculturais.

VI- **Práticas profissionais** voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do egresso em diferentes contextos institucionais e sociais, nas diversas políticas públicas, visando ao fortalecimento de ações multi e inter profissionais.

Art. 6º. O curso de graduação em Psicologia desenvolve as competências necessárias para a formação de Psicólogo por meio de um núcleo comum e de ênfases curriculares.

Parágrafo único - As competências devem ser entendidas como a capacidade de mobilizar saberes, habilidades, atitudes e fatores contextuais, transformando-os em ação efetiva frente aos desafios profissionais que lhe são apresentados.

Art. 7º. O *núcleo comum* da formação assegura a identidade e estabelece uma base comum para a formação no país e a capacitação para lidar com conhecimentos, métodos e procedimentos da Psicologia como campo científico e profissional.

Art. 8º. O núcleo comum da formação em Psicologia deve desenvolver no estudante **competências básicas**, que definem o perfil de um profissional de Psicologia comprometido com o aprimoramento contínuo da ciência e da profissão, a partir da consistência teórico-metodológica que assegura a qualidade da sua prática.

§ 1º O conjunto de competências básicas deve assegurar a possibilidade de prestação de serviços psicológicos à sociedade em diferentes domínios em que demandas sociais se concretizam, constituindo contextos de trabalho em que o psicólogo se insere (saúde, educação, organizações, trabalho, comunidades, movimentos sociais, esporte, justiça, entre outros), quer no setor privado, no âmbito das políticas públicas, ou no terceiro setor, intervindo nos níveis individual, grupal, organizacional e societal.

§ 2º As competências básicas são de caráter **científico e profissional**.

§ 3º As **competências científicas** referem-se às capacidades que possibilitam a compreensão da ciência em seu duplo papel: como sistema de conhecimentos úteis para a vida, um mapa para a ação, a convivência e o

trabalho humanos; e como modo de desconstrução de interpretações da realidade e diálogo com a sociedade.

I- Incorporar à sua prática a ciência como sistema de conhecimentos úteis para a vida e base para a sua ação:

- a. Discriminar entre conhecimento científico e outras formas de conhecimento;
- b. Formular perguntas ou levantar problemas, recorrendo aos modos de representação próprios das ciências;
- c. Resolver problemas empregando métodos, teorias e conceitos científicos da Psicologia e de ciências afins;
- d. Construir modelos de explicação de fenômenos humanos empregando noções ou conceitos científicos;
- e. Utilizar adequadamente instrumentos, tecnologias e fontes de informação científicas;
- f. Empregar os conhecimentos científicos para prever efeitos das ações e avaliar sua validade;
- g. Aplicar o conhecimento adquirido em novos contextos e situações, tendo em conta suas características e limites;
- h. Empregar os conhecimentos adquiridos na apropriação de novos conhecimentos.

II- Considerar a ciência como modo de construção de interpretações da realidade, tomando-a como base para o diálogo com a sociedade:

- a. Dispor-se à indagação, à observação e à busca de explicações científicas para os fenômenos psicológicos;
- b. Questionar as próprias interpretações, bem como as alheias, a partir do conhecimento científico acumulado pela Psicologia e disciplinas afins;
- c. Discutir sobre a validade das diferentes formas de aproximação, compreensão ou explicação dos fenômenos psicológicos, tendo em conta sua natureza e os interesses de investigação;
- d. Acessar as representações, os métodos e as fontes adequadas para resolver um problema ou explicar um fenômeno ou acontecimento no campo da Psicologia;
- e. Compartilhar conhecimentos e expressar os próprios pontos de vista de modo explícito e coerente;
- f. Basear os pontos de vista sobre fenômenos psicológicos em argumentos, fatos ou evidências;
- g. Apresentar ideias de distintos modos, atendendo ao contexto e respeitando as especificidades do interlocutor;

- h. Intercambiar ideias de modo flexível, reconhecendo a existência de distintos interesses e formas de trabalho;
- i. Argumentar sobre a validade de outros pontos de vista e dispor-se a estabelecer acordos racionais entre eles;
- j. Selecionar, hierarquizar e interpretar informações, fazendo inferências a partir delas;
- k. Analisar criticamente as fontes de informação e contrastar as informações com base em critérios racionais;
- l. Identificar a limitação dos modelos científicos e a historicidade das interpretações, demonstrando flexibilidade para mudar de perspectiva ou estratégia de trabalho quando uma análise cuidadosa assim o exigir;
- m. Analisar e argumentar de forma crítica os resultados, o impacto social dos conhecimentos científicos produzidos e as relações entre ciência, tecnologia e sociedade.

§ 4º. O desenvolvimento de *competências profissionais* requer experiências formativas que insiram o estudante em contextos de trabalho e de pesquisa nos quais a atenção de docentes e a vivência de relações interpessoais são imprescindíveis. Em consonância com a Declaração Internacional de Competências Fundamentais na Psicologia Profissional, de 2016 são elas:

I- Atuar eticamente

- a. Utilizar códigos éticos vigentes para a sua prática profissional e para a sua própria conduta;
- b. Aderir às leis e normas vigentes, definidas pelas entidades pertinentes para o seu exercício profissional e para a sua própria conduta;
- c. Resolver os dilemas éticos que emergem da sua prática profissional;
- d. Buscar soluções para situações nas quais pode ocorrer conflitos entre o Código de Ética Profissional do Psicólogo, demais códigos, regulamentações e leis;
- e. Analisar criticamente a política e os padrões de conduta dos locais em que atua como profissional psicólogo.

II- Agir profissionalmente

- a. Adotar as melhores práticas conhecidas na Psicologia;
- b. Manter a qualidade de seu trabalho enquanto psicólogo;
- c. Atuar dentro dos limites da sua competência profissional e pessoal;
- d. Consultar pares, supervisores(as) e outras fontes, quando apropriado;

- e. Escolher o curso de ação apropriado diante de eventos imprevistos e complexos;
- f. Avaliar os impactos dos serviços prestados;
- g. Mapear a dinâmica social, cultural e política dos contextos em que atua;
- h. Demonstrar flexibilidade e capacidade de lidar com mudanças nas diferentes esferas da vida profissional.

III- Relacionar-se apropriadamente com clientes, usuários e outros

- a. Desenvolver relações de trabalho apropriadas com clientes, usuários e outros;
- b. Desenvolver relações de trabalho apropriadas com colegas de trabalho da Psicologia e de outras profissões;
- c. Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na atuação profissional;
- d. Atuar considerando os direitos e deveres dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros;
- e. Identificar e utilizar métodos que contribuam para as boas relações no trabalho;
- f. Agir dentro dos limites do papel desempenhado pelo psicólogo e demais pessoas envolvidas no trabalho;
- g. Colaborar no planejamento e tomada de decisão dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros.

IV- Trabalhar com a diversidade e mostrar competência cultural

- a. Trabalhar com o conhecimento e a compreensão do contexto histórico, político, social e cultural de clientes, usuários, colegas, grupos, organizações, populações e outros atores;
- b. Respeitar a diversidade sociocultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e outras;
- c. Trabalhar de maneira acolhedora, empática e efetiva com todas as formas de diversidade.

V- Atuar profissionalmente com base no conhecimento científico acumulado

- a. Adotar uma orientação baseada em evidências científicas, considerando o seu referencial teórico e epistemológico, para realizar avaliações, intervenções, prestação de serviços e outras atividades psicológicas;
- b. Consultar investigações relevantes em Psicologia ou áreas afins para apoiar o seu exercício profissional;
- c. Considerar as limitações das evidências científicas disponíveis no exercício profissional.

VI- Refletir sobre o próprio trabalho

- a. Avaliar a eficácia de suas atividades e da prestação dos serviços psicológicos;
- b. Realizar autocrítica sobre o seu exercício profissional e implementar melhorias contínuas;
- c. Realizar autocrítica sobre seus valores e crenças e seu impacto sobre o exercício profissional;
- d. Validar práticas com colegas e supervisores, quando apropriado;
- e. Identificar a necessidade de desenvolvimento profissional e em quais áreas deve se desenvolver;
- f. Identificar fatores de risco para atuar em diversos ambientes de trabalho;
- g. Reconhecer e assumir as consequências de suas ações profissionais.

VII- Estabelecer objetivos ou metas pertinentes à atividade

- a. Desenvolver objetivos a partir da análise das demandas e necessidades;
- b. Discutir e estabelecer metas no diálogo com clientes, usuários e colegas.

VIII- Realizar avaliação psicológica

- a. Identificar a necessidade de avaliações em indivíduos, grupos, famílias, comunidades, organizações ou sociedades;
- b. Utilizar de diversos métodos de avaliação em Psicologia: entrevistas, observação, testes psicológicos, entre outros;
- c. Selecionar, planejar e desenvolver avaliações utilizando métodos apropriados aos objetivos e propósitos das atividades;
- d. Integrar métodos, análises, sínteses e interpretação dos dados coletados.

IX- Realizar intervenções psicológicas e psicossociais

- a. Planejar, integrando dados de avaliação, intervenções psicológicas com indivíduos, grupos, comunidades, organizações e sociedade;
- b. Implementar intervenções psicológicas utilizando métodos apropriados a metas e objetivos da intervenção;
- c. Avaliar a utilidade e eficácia das intervenções utilizando métodos apropriados;
- d. Utilizar os resultados obtidos na avaliação para revisar ou modificar as intervenções, quando pertinente;
- e. Assegurar orientação e apoio a outros atores envolvidos no processo de intervenção.

X- Comunicar-se de forma eficaz e apropriada

- a. Comunicar-se com diversos interlocutores visando a efetiva realização de suas atividades profissionais;

- b. Elaborar registros documentais decorrentes da prestação de serviços psicológicos, tais como pareceres técnicos, laudos, relatórios e evolução em prontuários;
- c. Fornecer informação compreensiva e objetiva sobre assuntos psicológicos para o público pertinente;
- d. Agir com empatia e garantir relações equânimes nos contextos em que atua.

XI- Atuar em equipes multiprofissionais

- a. Contribuir para processos de trabalhos que envolvem profissionais de diferentes áreas, favorecendo o êxito do trabalho em equipe;
- b. Coordenar equipes de trabalho em diferentes contextos;
- c. Integrar seu conhecimento e experiência à de outros profissionais, com o intuito de promover a integralidade da atenção a indivíduos, grupos e organizações;
- d. Manejar processos grupais e atuar como mediador de conflitos no interior de equipes de trabalho;
- e. Organizar seu trabalho de modo cooperativo e solidário, assumindo e compartilhando responsabilidades;
- f. Incentivar a comunicação entre os membros da equipe, propiciando um espaço permanente de socialização das informações relevantes para o trabalho do grupo;
- g. Utilizar contribuições de outras disciplinas e profissões para resolução colaborativa de problemas.

Art. 9º. A organização do curso de Psicologia deve explicitar, em seus projetos pedagógicos, as *ênfases curriculares* que adotará, descrevendo-as detalhadamente em sua concepção e estrutura.

§ 1º A definição das ênfases curriculares, no projeto do curso, envolverá um subconjunto de competências dentre aquelas que integram o núcleo comum da formação e que se concretizam em processos de trabalho do psicólogo.

§ 2º As ênfases curriculares devem tomar como eixos definidores processos de trabalho a serem definidos em nível de complexidade que evite a fragmentação da prática e constituir-se em estímulo a desenvolvimento de novas formas e contextos de atuação.

§ 3º O projeto pedagógico do curso deverá oferecer, pelo menos, **duas ênfases curriculares**, considerando demandas sociais contemporâneas e/ou potenciais, assim como o perfil características da instituição.

§ 4º O projeto pedagógico do curso deverá prever mecanismos que permitam ao estudante escolher uma ou mais dentre as ênfases propostas.

Art. 10º. Sem prejuízo de recortes inovadores, são possibilidades de ênfases curriculares, entre outras, para o curso de Psicologia:

a. Processos de investigação científica, que consistem na concentração em conhecimentos, habilidades e competências de pesquisa já definidas no núcleo comum da formação, capacitando o formando para analisar criticamente diferentes estratégias de pesquisa, conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;

b. Processos educativos, que compreendem a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de educação e de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de indivíduos e grupos em distintos contextos institucionais em que tais necessidades sejam detectadas;

c. Processos de gestão e desenvolvimento de pessoas em contextos de trabalho,

que abarcam a concentração em competências para o diagnóstico, planejamento, intervenções e avaliações de resultados na gestão de pessoas, grupos e equipes em distintos contextos organizacionais tais como empresas, órgãos públicos, cooperativas, sindicatos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades esportivas;

d. Processos de prevenção e promoção da saúde e bem-estar, que consistem na concentração em competências que garantam ações de caráter de promoção e prevenção, em nível individual e coletivo, voltadas à capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para protegerem e promoverem a saúde e qualidade de vida;

e. Processos clínicos, que envolvem a concentração em competências para atuar em práticas e estratégias clínicas, frente a problemas de ordem psicológica ou psicossocial apresentados por indivíduos ou grupos em distintos contextos;

f. Processos de avaliação psicológica, que implicam na concentração em competências referentes ao uso e ao desenvolvimento de diferentes recursos,

estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação

profissional (avaliação individual, institucional, social, educacional, por exemplo);

g. **Processos de orientação e aconselhamento**, que envolvem, em diferentes contextos de trabalho, intervenções que, **embasadas em diagnósticos específicos**, ofereçam suporte a indivíduos e grupos para tomadas de decisões críticas para o seu crescimento e desenvolvimento pessoal ou profissional;

h. **Processos organizativos de coletivos sociais**, que abarcam a organização, mobilização, desenvolvimento e avaliação de processos grupais para participação social, desenvolvimento comunitário e mudança societal;

i. **Processos de mediação de conflitos**, que requerem o aprofundamento em competências para favorecer o diálogo entre partes, conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos entre indivíduos, no interior de famílias, grupos de trabalhos e instituições, entre outros;

j. **Processos de proteção social e desenvolvimento** que envolvem o aprimoramento de competências para atuação em contextos de vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos e violência, no âmbito de famílias, escolas, organizações, comunidades e sistemas de garantia de direitos.

Art. 11º. O projeto do curso deve explicitar todas as condições para o seu funcionamento, a carga horária referencial de 4.000 (quatro mil horas) horas com, no mínimo, 20% da carga efetiva global para estágios supervisionados.

Art. 12º. Os cursos de graduação em Psicologia devem criar condições para a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica relacionados aos seus eixos estruturantes e/ou às suas ênfases curriculares.

Art. 13º. Os cursos de graduação em Psicologia devem criar e executar projetos de extensão relacionados aos seus eixos estruturantes e/ou às suas ênfases curriculares.

Parágrafo único- As atividades de extensão devem fomentar práticas interdisciplinares, transdisciplinares e intersetoriais entre professores, estudantes e comunidade, ao longo da formação.

Art. 14º. O projeto de curso deve incluir estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre diferentes componentes

curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso.

§ 1º Os estágios obrigatórios supervisionados devem assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho e ser distribuídos ao longo do curso.

§ 2º As atividades de estágio obrigatório supervisionado têm orientação presencial, conduzida por professores orientadores psicólogos, membros do corpo docente da instituição formadora, de acordo com as normativas legais e os preceitos éticos da prática profissional.

Art. 15º. Os estágios obrigatórios supervisionados devem se estruturar em dois níveis – Estágios do Núcleo Comum e Estágios das ênfases Curriculares, acompanhando o processo de formação.

§ 1º Os estágios do Núcleo Comum incluem o desenvolvimento e a integração das competências previstas no núcleo comum da formação e devem contemplar a diversidade do campo da Psicologia.

§ 2º Os Estágios das ênfases Curriculares visam ao desenvolvimento e à integração das competências ligadas aos diferentes processos de trabalho desenvolvidos nas ênfases curriculares do curso e relacionados às demandas e ao perfil de cada IES.

~~Art. 14º. As atividades de estágio obrigatório supervisionado devem ser orientadas de acordo com as normativas legais e os preceitos éticos da prática profissional, inclusive no que se refere aos registros documentais decorrentes da prestação de serviços psicológicos.~~

Art. 16º. O projeto de curso deve incluir um Serviço-Escola de Psicologia.

§ 1º O Serviço-Escola é um espaço de prestação de serviços e articulação com a sociedade, podendo integrar ações de formação, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades desenvolvidas e/ou coordenadas pelo Serviço-Escola devem ser congruentes com o perfil do egresso que o curso objetiva desenvolver e com as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual a instituição de ensino superior (IES) está inserida.

Art. 17º. O curso de Psicologia deve oferecer espaços apropriados às atividades desenvolvidas no curso.

Art. 18º. O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do estudante em atividades individuais e grupais que garantam diversidade de experiências e contextos de aprendizagem.

Art. 19º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito para a conclusão da formação do psicólogo.

Parágrafo único. O TCC deve seguir os marcos legais vigentes sobre a ética em pesquisa e pode ser apresentado sob diferentes formatos, a critério da instituição formadora.

Art. 20º. A Coordenação do curso de graduação em Psicologia deve ser exercida por psicólogo, docente do quadro permanente da IES.

Art. 21º. A Coordenação do Serviço-Escola deverá ser exercida por um psicólogo que será o responsável técnico pelos serviços prestados.

Art. 22º. A oferta de Licenciatura, formação de Professores de Psicologia, é optativa e dar-se-á em um projeto pedagógico complementar e diferenciado atendendo aos marcos legais.

Parágrafo único - Os estudantes que cumprirem as exigências do projeto de formação de professores serão apostilados, em seus diplomas do curso de Psicologia, o grau de Licenciado em Psicologia.

Art. 23º. O projeto pedagógico para a formação de Professores de Psicologia deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos

I- Produzir e articular saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para atuação do professor de Psicologia em diferentes níveis, modalidades de ensino e na construção e gestão de políticas públicas de educação;

II- Comprometer-se com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

III- Fomentar a reflexão, a expressão e a construção de contextos de pensamento e ação pedagógica, críticos e criativos.

Art. 24º. A formação de Professores de Psicologia deve articular competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I- Políticas Públicas e Educacionais, que preparem o estudante para compreender a complexidade da realidade educacional do país e contribuir

para elaboração de políticas públicas que se articulem com as finalidades da educação.

II- Sistema e Instituições Educacionais, que orientem o estudante para a compreensão das diferentes dinâmicas institucionais e para ações coletivas, objetivando a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios.

III- Fundamentos científicos da Educação, que proporcionem ao estudante conhecer e integrar os fundamentos de diferentes campos científicos (Filosofia, História, Sociologia e outros) como base para as distintas abordagens teóricas que caracterizam o campo educacional.

IV- Disciplinaridade e interdisciplinaridade, que possibilitem ao estudante reconhecer especificidades e interfaces do campo da Educação com as diferentes áreas, em especial, com a Psicologia.

V- Práticas Pedagógicas, que preparem o estudante para atuar frente a distintos processos e em contextos educacionais diversos, inclusive mediados por novas tecnologias da informação e comunicação.

VI- Língua Brasileira de Sinais, conforme decreto nº 5.626/2005, que permita o efetivo desenvolvimento e aprendizagem do estudante surdo e favoreça relações sociais inclusivas.

VII- História da África e História Indígena, conforme disposto nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito.

VIII – Transversalidade temática, que prepare o estudante para abordar temas transversais no currículo, que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 25º. A formação de Professores de Psicologia deve promover *competências básicas para uma prática pedagógica reflexiva e crítica*, as quais definem o perfil de um professor de Psicologia comprometido com a ética da educação e ética escolar.

Parágrafo único. São competências básicas do professor de Psicologia:

I - Articular fundamentos e abordagens teórico-metodológicas específicos da Psicologia e conteúdos pedagógicos de forma interdisciplinar, coerente com os contextos socioculturais e com os processos de desenvolvimento humano;

II- Planejar a ação pedagógica por meio de componentes disciplinares em consonância com o projeto político-pedagógico do curso e que favoreçam a integração, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

- III- Utilizar diferentes recursos didático-pedagógicos e tecnologias educacionais para o desenvolvimento e avaliação de ações pedagógicas;
- IV- Desenvolver dinâmicas didático-pedagógicas que mobilizem os estudantes e reflitam referenciais teóricos contemporâneos, em constante aprimoramento;
- V- Avaliar o processo de ensino-aprendizagem de conteúdos específicos, por meio de diferentes estratégias, instrumentos e procedimentos pertinentes ao contexto do curso;
- VI- Sistematizar e registrar as atividades pedagógicas por diferentes recursos de acompanhamento do percurso educacional;
- VII- Identificar estudantes com deficiências e necessidades educacionais especiais e promover condições inclusivas de aprendizagem e desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VIII- Reconhecer a instituição educativa como organização complexa, comprometida com a educação para todos;
- IX- Fundamentar ações pedagógicas a partir de análises de contexto e de estudos prévios sobre a instituição escolar;
- X- Promover o trabalho em equipes e a cooperação entre atores da instituição educativa, família e comunidade;
- XI- Adotar postura investigativa em face de questões e problemas que afetam a educação;
- XII- Pautar as ações pedagógicas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e outros marcos legais para o exercício do magistério.

Art. 26º. Os cursos de graduação em Psicologia que estão em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, e demais disposições em contrário.